



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

*Estado de Minas Gerais*

### Lei Complementar nº 99/2015

**"ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 120 E ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS SEGUNDO E TERCEIRO DO CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Sr. Prefeito do Município de SARZEDO:

FAÇO SABER que a CAMARA DE VEREADORES decreta e eu, EM NOME DO POVO DE SARZEDO, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º.** O parágrafo único do artigo 120 do Código de Obras do Município de Sarzedo passa a vigorar como parágrafo primeiro e acrescenta os parágrafos segundo e terceiro, conforme a seguinte redação:

**Parágrafo Primeiro:** Poderão ser construídos nas divisas laterais e dos fundos as edificações com altura seja igual ou menor que 6m (seis metros) contados da base até a parte superior da última laje quando não houverem aberturas.

**Parágrafo Segundo:** Poderão ser construídos nos afastamentos laterais e dos fundos de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) as edificações com altura seja igual ou menor que 6m (seis metros) contados da base até a parte superior da última laje,

**Parágrafo Terceiro:** Em ambas as situações poderá ter uma platibanda, reservatório de água ou empena de telhado de até 1,80m (um metro e oitenta centímetros) metros acima desta laje. Para o cálculo de altura máxima será considerado o ponto mais alto do terreno onde houver construção.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo 22 de setembro de 2015

Werther Clayton Rezende  
Prefeito Municipal